



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 40/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2477/2024  
**Protocolado em:** 23/10/2024 14h34

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências." Objeto do anteprojeto de lei nº 33/2024, de autoria do nobre vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, no âmbito do município de Porto Ferreira.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Porto Ferreira, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

§1º A disponibilização dos equipamentos adaptados será dada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



§2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração" e, contar com acesso adequado para crianças com necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que tratam esta Lei, deverão contar com rampas de acesso para as mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **A4TL2-3ZUEX-6LCM1-HSQ2K-IZ33Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



## MENSAGEM

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, em praças e parques públicos.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 33/2024, de autoria do vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, tem por finalidade primordial contribuir para formação de comunidades inclusivas, onde todos têm igualdade de acesso e participação.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

## RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

---

Rômulo Luis de Lima Ripa  
Autor

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **A4TL2-3ZUEX-6LCM1-HSQ2K-IZ33Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei do Executivo Nº 40/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 22/10/2024 16:40:50  
**Hash Interno:** pycbpdiaij7ujjckkjslcjna4q9nfnmvhqpsvi6



### Chave de Verificação

**A4TL2-3ZUEX-6LCM1-HSQ2K-IZ33Y**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmporfoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmporfoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 22/10/2024 16:43

